



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 071/2012
(Reforma)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.317/2001

Parecer Técnico nº: 129 /2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Auto Posto Iticar Ltda-EPP

CNPJ: 02.731.610/0002-71

Endereço: SHIS - Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares nº 44
Brasília/DF

Atividade Licenciada: Reforma do Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e
Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 1 ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS, de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 148/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 129/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 286 a 292.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Limpar, desgaseificar, inertizar e monitorar o índice de explosividade nos tanques de combustíveis já instalados, seguindo os procedimentos descritos na Norma ABNT NBR 14973, durante as operações de desmobilização das construções;
5. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
6. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustível deverão ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13785 ou ABNT/NBR 13212;

Handwritten signature and initials in blue ink.



16. Apresentar após a remoção dos tanques o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental contemplando as análises do solo das cavas dos tanques para os parâmetros BTEX e PAH para o tanque de armazenamento de OLUC;
17. Apresentar nova Planta contendo as novas instalações do empreendimento, assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART;
18. Apresentar Atestado de Vistoria do CBMDF aprovando as instalações do empreendimento;
19. Apresentar Relatório, com Anotação de Responsabilidade – ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:
20. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
21. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
22. Laudo atestando a conformidade dos canaletes de contenção, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) segundo as normas vigentes;
23. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
24. Atestado de conformidade, demonstrando que o processo de desativação e remoção dos tanques ocorreu conforme as normas e legislações vigentes;
25. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e os canaletes de



7. O tanque de armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) deve ser substituído preferencialmente por tanque aéreo e ou se subterrâneo por tanque de parede dupla dotado de monitoramento intersticial;
8. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15118;
9. A tubulação envolvida no SASC deverá ser em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.722;
10. Todas as unidades abastecedoras, bem como descargas seladas, unidades de filtragem de óleo diesel e acesso à boca de visita dos tanques deverão conter câmaras de contenção fabricadas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 13783 e 15118;
11. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados a fim de evitar o escoamento do efluente para drenagem de águas pluviais, de acordo com as normas ABNT/NBR 14605 e partes;
12. O piso da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos não poderá apresentar rachaduras nem folga nas emendas;
13. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, proveniente da desinstalação do empreendimento, em locais indicados pelo SLU, principalmente os resíduos Classe II B - Inertes (construção civil);
14. Destinar adequadamente e apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
15. Quando da remoção do Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Combustível - SASC, apresentar o certificado de destinação dos tanques, dos resíduos gerados no processo de desativação (desgaseificação e limpeza) e das demais estruturas (linhas e bombas) junto com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

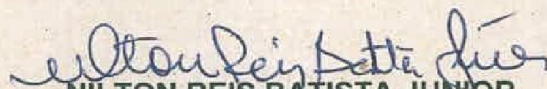


contenção assinada por profissional habilitado e acompanhada pela respectiva ART;

26. Apresentar planta hidrossanitária assinada por profissional habilitado e acompanhada pela respectiva ART;
27. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronograma a serem anexadas ao processo;
28. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
29. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 14 de janeiro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 14 de março de 2013


(ASSINATURA)

DIEGO HENRIQUE GONÇALVES LIMA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

